

ENTRADA

16 SET 2025

Ass. do Func. COA



DIRLEG-AL
Fls. 02
07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

Projeto de Lei nº 370 /2025

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23/09/2025

1º Secretário

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua nos contratos de prestação de serviços e execução de obras públicas no âmbito do Estado de Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho ofertadas nos contratos de prestação de serviços e execução de obras públicas firmados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Tocantins, bem como pelas empresas estatais e pelas empresas contratadas mediante licitação, para pessoas em situação de rua.

§1º Ficam excetuadas da obrigação estabelecida no caput as empresas de segurança privada regidas pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§2º As empresas responsáveis pelos contratos públicos deverão informar ao órgão estadual competente pela política de assistência social sobre o número de vagas reservadas nos termos desta Lei, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Art. 2º São requisitos para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei:

I - estar a pessoa em situação de rua inscrita em programas ou políticas públicas de assistência social do Estado de Goiás;



DIRLI AL
Fis 03
03

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

II - atender às qualificações exigidas para o exercício da função pretendida, respeitando-se o princípio da razoabilidade para funções que não demandem qualificação específica;

III - cumprir as normas internas da empresa e a jornada estipulada em contrato de trabalho.

Art. 3º A pessoa em situação de rua que desejar preencher a vaga deverá apresentar declaração emitida pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas de assistência social, atestando sua condição e inscrição em programas de reinserção social e laboral.

Art. 4º Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação formal da disponibilidade da vaga ao órgão competente, não haja indicação de pessoa apta para o preenchimento da vaga, a empresa contratada ficará desobrigada de cumpri-la naquele contrato específico.

Art. 5º As ações de monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei serão realizadas pelo órgão estadual responsável pela política de assistência social, podendo ser firmados convênios com o Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.



DIRLEC
Fis. 04
S/

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO
JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua nos contratos de prestação de serviços e execução de obras públicas no âmbito do Estado de Tocantins.

A presente proposição tem por objetivo promover a reintegração social da população em situação de rua por meio da reserva de vagas de trabalho em contratos públicos de serviços e obras.

Inspirada na Lei nº 6.128/2018 (DF), regulamentada em 2024, e na Lei nº 10.462/2020 (Goiânia), esta medida já se mostra efetiva em diversos entes federativos, como também demonstram os marcos legais Lei nº 17.921/2012 (SP) e Lei nº 21.480/2022 (MG).

A população em situação de rua enfrenta desafios como marginalização, estigmatização e a ausência de acesso regular ao trabalho e renda. Ao criar um instrumento de política pública de inclusão produtiva, o Estado de Tocantins avança no cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como reafirma os compromissos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito da Lei Orgânica do Estado de Goiás, o art. 169 estabelece como dever do Estado a formulação de políticas públicas que assegurem a proteção e inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua.

Esta Lei contribuirá para a redução da pobreza extrema, o fortalecimento da cidadania e a reinserção de indivíduos no mercado de trabalho formal, garantindo lhes condições dignas de vida e desenvolvimento pessoal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa de uma ciência ética, responsável e em harmonia com os princípios da proteção animal.

Sala das Sessões, em 10 de Setembro de 2025.



DIRLEG-AL
Fls. 05
LJ

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO


MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

DIRLEG-A
Fls. 06
GJ

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Paf347594cab61fc18b9b7805dede2b40K14914**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Descrição: **Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua nos contratos de prestação de serviços e execução de obras públicas no âmbito do Estado de Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Data de Envio: **10/09/2025 11:17:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MARCUS MARCELO

